

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.228, DE 2008**

Denomina Dr. Ronaldo de Souza, o viaduto localizado na BR-381, KM 298 ao KM 299, conhecido como viaduto da prainha, entre as cidades de Nova Era e Antônio Dias, Minas Gerais.

**Autor:** Deputado Alexandre Silveira

**Relator:** Deputado Geraldo Thadeu

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei da lavra do nobre Deputado ALEXANDRE SILVEIRA que tem por objetivo, nos termos da própria ementa, denominar “Dr. Ronaldo de Souza” o viaduto localizado na BR-381, KM 298 ao KM 299, conhecido como viaduto da prainha, entre as cidades de Nova Era e Antônio Dias, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre deputado Alexandre Silveira pretende, com este Projeto de Lei, homenagear o Dr. Ronaldo de Souza, dando seu nome ao viaduto localizado na BR-381, conhecido como viaduto da prainha, entre as cidades mineiras de Nova Era e Antônio Dias. Como lembra o autor, o Dr. Ronaldo de Souza desempenhou, sempre com bastante dedicação e elevada competência, diversas funções na administração pública, em prol da comunidade. Como empresário e professor, continuou trabalhando a favor do desenvolvimento dos municípios da Região do Vale do Aço, inclusive nas áreas da educação e da cultura. Faleceu em 25 de dezembro de 2002, vítima de latrocínio.

O viaduto em questão localiza-se na BR- 381, que é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 4.228, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado GERALDO THADEU  
RELATOR**